



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9682

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/10/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 132/2019. (RETIRADO). Autoriza a cessão de uso imóvel do Município ao Estado de Minas Gerais, localizado no bairro Edgar Pereira, para funcionamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Controle Interno – Caixa: 27.9

Posição: 34

Número de folhas: 08

Esplândida
Cidade das Montanhas de Minas
Lat: -27.9
Altitude: 34
W.B.: 66



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 132/2019

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

~~Autoriza a Cessão de Imóvel a Estado de Minas Gerais e dá Outras Prviedades.~~

MOVIMENTO

1 - Entrada em 22/10/2019

2 - Comissão Legislação e Justiça

3 - VISTAS POR 3 DIAS EM 12.11.2019

4 - RETIRADA DE TRAMITAÇÃO EM 19.11.19

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 132 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

**AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL AO ESTADO
DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de um imóvel de sua propriedade, com área de 3.280,00m² (três mil, duzentos e oitenta metros quadrados) situado na esquina entre a rua Quita Pereira e a avenida Carlos Ferrante, no Bairro Edgar Pereira, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, na matrícula n.º 29.643, às fls. 37, do livro n.º 2.1-BF ao Estado de Minas Gerais, que será utilizado, exclusivamente, pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º – Os custos e despesas relativas ao funcionamento, conservação, manutenção e reformas serão de exclusiva responsabilidade do cessionário.

Art. 3º – O prazo da cessão autorizada por esta lei será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, cabendo ao cessionário, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da cessão.

Art. 4º – Resolve-se a presente cessão antes de prazo descrito no artigo anterior se o cessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 5º – Fica dispensada a concorrência de que trata o *caput* do art. 107 e o §1º, do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do seu art. 107, § 1º, em razão do justificado interesse público.

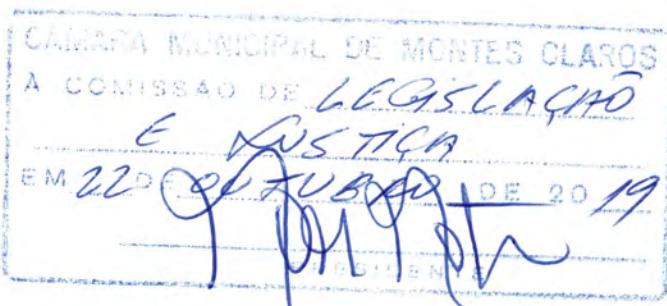
Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 07 de outubro de 2019.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

SEL





OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS

Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 / Sala 201 - Centro - CEP 39.400-215
MONTES CLAROS/MG - Telefone (38) 3212-3032 - www.2rimc.com.br
Daniele Alves Rizzo - Registradora

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, às Folhas nº. 37, Livro nº 2-1-BF sob a Matrícula nº 29643 de 18/06/1999, às 09:59:25 horas verifiquei constar nesta data:

29643 - 18/06/1999

TRANSCRIÇÃO da Matrícula 29.643, Folha 37, Livro 2-1-BF - "IMÓVEL: Um terreno com a área total de 3.280,00m², localizado no cruzamento da rua Quita Pereira com Av. Carlos Ferrante, no Bairro Edgar Pereira, nesta cidade, contendo a seguinte descrição: "Partindo do alinhamento da rua Quita Pereira e Av. Carlos Ferrante a uma distância de 62,00 metros, rumo a Av. Irmão Jaime Damião; deflete a direita e segue a uma distância de 40,00 metros; deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua voluntários da Pátria a uma distância de 82,00 metros; deflete a direita e segue pelo alinhamento da rua Quita Pereira a uma distância de 40,00 metros, até o ponto onde iniciou esta descrição.

R-1-29643 - 18/06/1999

Prot. 60.896 - 18/06/99: ADQUIRENTE: O Município de Montes Claros- MG. **MANDADO DE REGISTRO:** Mandado de Registro do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca, Bel. Antônio Adilson Salgado Araújo, expedido pela Secretaria da 1ª Vara Cível desta comarca, processo nº 433.99002292-6; Mandado este datado de 25/05/99. Dou fé: (assinatura).

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Montes Claros/MG, 28 de junho de 2016. Isenção da cobrança de emolumentos e do recolhimento da taxa de fiscalização judiciária nos termos da Lei Estadual 15.424/04.

Hélia Margareth A. S. Machado
Hélia Margareth A. S. Machado
Escriveno Autorizado

R-1-29643-18/06/99

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS	
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça	
Registro de Imóveis - Montes Claros - MG - 0000433040211	
Selo Eletrônico: AST95222	
Código de segurança: 6292.6003.4758.1677	
Quantidade de atos praticados: 1	
Emol: R\$ 0,00 RECOMP: R\$ 1,00 TFG: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00	
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br	
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - MG

CORI-MG CORI-MG



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 07 de outubro de 2019

Exmo. Sr.

**Vereador José Marcos Martins de Freitas
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

Ofício nº GP-_____ /2019

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a cessão de um imóvel de sua propriedade, situado na esquina entre a rua Quita Pereira e a avenida Carlos Ferrante, no Bairro Edgar Pereira, ao Estado de Minas Gerais, para garantir o funcionamento do Núcleo de Assistência Farmacêutica, do Laboratório Macrorregional e do Setor de Imunização e Dispensação de Medicamentos Especiais da Secretaria de Estado de Saúde

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros**





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 132/2019 QUE “Autoriza a Cessão de Imóvel ao Estado de Minas Gerais e dá Outras Providências.”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O presente projeto tem como objetivo a cessão do bem municipal para o Estado de Minas Gerais para ser utilizado pela Secretaria Estadual de Saúde.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, caso o imóvel pertença ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de outubro de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 132/2019

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza a Cessão de Imóvel ao Estado de Minas Gerais e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/10/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/10/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Executivo a ceder imóvel com área de 3.280,00m² (três mil, duzentos e oitenta metros quadrados) situado no Bairro Edgar Pereira, que será utilizado pela Secretaria de Estado de Saúde.

Nos termos do art. 3º, o prazo da cessão será de 10 (dez) anos podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Dispensa a Concorrência com fulcro no art 107c/c §1º , do art. 11 da Lei Orgânica Municipal.

Compete ao Executivo a administração e disposição dos bens públicos municipais, com vistas ao interesse público.

Dessa forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira:



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 14 de novembro de 2019

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício n° GP-_____ /2019

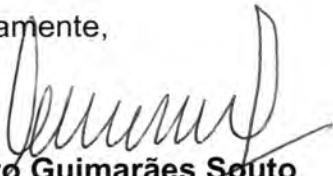
Assunto: Solicitação faz

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, objetivando readequar o projeto através de ajuste na área a ser cedida ao Estado de Minas Gerais.

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

